DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.409, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Decreta estado de calamidade pública na saúde do município de Álvaro de Carvalho, como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19 e dá providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 112 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado;

Considerando o Decreto Legislativo do Senado Federal de nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo Paulista, que decretou a quarentena no âmbito do Estado de São Paulo, em razão da pandemia da Covid - 19;

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações;

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do coronavírus - Covid-19;

Considerando, finalmente, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na saúde do município de Álvaro de Carvalho, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública decretada fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e/ou serviços.

Parágrafo único. A aquisição ou contratação de bens e/ou serviços deve ser precedida do competente procedimento administrativo, nos termos da Lei Federal que rege licitação e contratos, no qual constem elementos mínimos como o termo de referência, pesquisa de preços, justificativas, pareceres técnicos e jurídicos.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser amplamente divulgados no Portal de Transparência do município, nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas pertinentes.

Art. 4º Deverão ser observadas, até 31 de dezembro de 2021, as proibições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 5º O presente Decreto será levado ao conhecimento do Poder Legislativo Municipal e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para fins de homologação.

Art. 6º Fica decretada, até o dia 23 de maio de 2021, medida de quarentena no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, na qual consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 7º As atividades econômicas essenciais e não essências serão autorizadas a funcionar mediante ato próprio, segundo as orientações emanadas do Governo do Estado, nos termos e condições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de maio de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ADITAMENTO n° 02/2021.
CONTRATO n° 48/2019.

Processo de Licitação: 56/2019.

Contratado(a): APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de Concurso Público”.

Prazo de prorrogação: 60 dias.

Data Assinatura: 07/04/2021.